



Ano 13 Nº 3417

Divulgação sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Página 259

Publicação segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.617/2024

ALTERA ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA N° 1.049/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 1.049, de 01 de outubro de 2014, alterar metas individuais e coletivas, passando a vigorar conforme descrito no anexo único da presente lei ordinária.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas na Lei Ordinária nº 1.049, de 01 de outubro de 2014, exceto naquilo que contrarie a presente Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

ORDEM	Meta	Quantidade de pessoas atingidas	Comprovante	Porcentagem que vale
1	Realizar visitas domiciliares por dia com GPS ativado e lançamento in loco.	No mínimo 06 ao dia, no mínimo 04 dias semanais	Monitoramento BI	10%
1	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Hipertenso vá à consulta para atendimento/aferir PA	08 pacientes ao mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	20%
1	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Diabético vá à consulta para atendimento ou levar pedido de hemoglobina glicada	03 pacientes ao mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
2	Realizar pelo menos 01 visita à puérpera / ou aborto.	100% das puérperas / aborto visitadas.	Por meio de assinatura na lista de visitas constando informações sobre busca ativa.	20%
2	Manter cadastro atualizado e acompanhar se a gestante tem feito em dia as 06 consultas que prevê o Previne Brasil e a realização do teste rápido.	100% das gestantes	Por meio de assinatura da gestante na lista de visitas.	20%
3	Manter cadastro atualizado e acompanhar crianças de até 01 ano de idade, afim de assistir sua saúde e a situação vacinal em dia.	100% das crianças de 00 a 01 ano	Por meio de assinatura da mãe/pai/responsável na lista de visitas.	20%
	TOTAL			100%

LEI ORDINÁRIA N° 1.618/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS AO HOSPITAL DO CÂNCER DO ESTADO DO MATO GROSSO

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar equipamentos eletrônicos inservíveis e obsoletos, desde que contenham parecer técnico especializado atestando sua inutilidade.